



ALIMENTADOR

Base Territorial

Campinas, Hortolândia, Indaiatuba, Itu, Jaguariúna, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Salto, Sumaré e Valinhos - SP



WhatsApp
do SITAC
(19) 99428-6533

SOMENTE DENÚNCIA ANÔNIMA

CONFIDENCIAL

AQUI SUA IDENTIDADE É PRESERVADA



24/07/2019 - n.º 01

Sócio Ativista

O sócio ativista e sua família desfruta de nossos benefícios, tais como: assistência jurídica trabalhista, encaminhamento da documentação para aposentadoria, convênios firmados pelo Sindicato: faculdades, farmácias, escolas técnicas, dentistas, médicos, etc., utilização da colônia de férias na Praia Grande, mais acessível, utilização da área de recreação em Mairinque, mais acessível, sorteios de prêmios diversos;

Sede:

☺ Sede Campinas

Rua José Paulino, n.º 172
Vila Lúcia - Tel. (19) 3790-2600

☺ Sub-Sede Hortolândia

Rua Euclides Pires de Assis, n.º 132
Rem. Campineiro - Tel. (19) 3819-1493

☺ Sub-Sede Itu

Rua dos Andradas, n.º 817
Centro - Tel. (11) 4022-7369

☺ Sub-Sede Jaguariúna

Ladeira Jorge Teodoro Lima, n.º 53
Cruzeiro do Sul - Tel. (19) 3867-1878

Marcos Araujo
Presidente

Informativo aos Sócios Natos e Ativistas

Saltos Alimentos

RESPEITO, TRANSPARÊNCIA E AUTONOMIA



Informamos a todos trabalhadores, que após inúmeras denúncias o seu Sindicato solicitou uma reunião com os representantes da Salto Alimentos para averiguar e buscar uma solução.

Pois bem, durante a reunião foram debatidos diversos assuntos sobre a falência da empresa, atraso nos pagamentos, refeição, exames médicos, entre outros.

E diante disso, segue relacionado a pauta em debate e a resposta da Empresa:

- SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA (FALÊNCIA):** A empresa informou que está passando por situações delicadas, cumprindo com suas obrigações e não há em que se falar em falência.
- ATRASO NO PAGAMENTO MENSAL:** A empresa informou que busca quitar todos os pagamentos na data correta.
- TROCA DE FERIADO SEM CONSULTA PRÉVIA AOS EMPREGADOS:** A empresa informou que há sim, a consulta prévia da disponibilidade e adesão a troca.
- REFEIÇÃO ESTA EM CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO POR MAIS DE 10 HORAS (MARMITA AZEDA):** A empresa informou que o fornecimento das marmitas são feitas pela Nutriplan, e que não recebeu nenhuma reclamação por porte dos empregados.
- EXAMES MÉDICOS SÃO REALIZADOS PELA EMPRESA, MAS O RESULTADO NÃO SÃO DIVULGADO AOS EMPREGADOS:** A empresa informou que os exames estão em dia e ficam a disposição de todos empregados.
- COMPENSAÇÃO DE DIAS DE FOLGAS,**

DESCONTADOS NAS FÉRIAS. (EX: GREVE DOS CAMINHONEIROS): A empresa informou que a compensação existiu e que não será mais realizada.

- CLÁUSULA DA CONVENÇÃO MULTA DO PLR (VALOR ÚNICO), PARCELADA EM DUAS VEZES SEM ACORDO COM O SINDICATO:** A empresa informou que foi pago a PLR a todos empregados, inclusive para os desligados.
- RECOLHIMENTO DO FGTS (MESES EM ATRASO):** A empresa informou que não há recolhimento do FGTS em atraso.
- INTERJORNADA:** A empresa informou que não há empregados realizando a interjornada.

Logo após, o seu Sindicato informou e orientou a Empresa para buscar evitar certas condutas e aplicar de maneira correta, os direitos dos trabalhadores que estão preservados nas cláusulas da nossa Convenção Coletiva de Trabalho.

Lembrem-se, em nenhum momento o seu Sindicato dúvida das denúncias, pelo contrário, acredita sempre nas informações dos trabalhadores, mas as empresas em geral sempre negam os fatos.

Portanto, se as denúncias e reclamações continuarem ocorrendo, nós iremos entrar com uma Ação junto ao Ministério Público do Trabalho para abertura de inquérito civil e apuração dos fatos.

Qualquer dúvida ou novidade, entre em contato com o seu Sindicato.

**TRABALHADOR UNIDO COM
SEU SINDICATO É A GARANTIA
DE MANUTENÇÃO DE SEUS
DIREITOS.**

vide-verso

verso

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01; SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ARAÇATUBA, CNPJ n. 43.756.659/0001-85; SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA, CNPJ n. 43.975.226/0001-10; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS E LEME, CNPJ n. 44.219.715/0001-05; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE AVARÉ CNPJ – 00.270.855/0001-32; SINDICATO DOS TRAB NAS INDÚSTRIAS ALIMENTAÇÃO BARRETOS, CNPJ n. 51.808.293/0001-79; SIND. TRAB.IND.DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE BAURU E REGIAO, CNPJ n. 54.732.953/0001-73; SINDICATO TRAB INDÚSTRIAS ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO, CNPJ n. 45.244.241/0001-14; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41; SINDICATO DOS

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos empregados, representados pelas entidades profissionais que assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho, nas indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos, bem como Cacau, Chocolate, Balas e Derivados, e Congelados, Supercongelados, Sorvetes Liofilizados, representadas pelos respectivos sindicatos patronais, com abrangência territorial no Estado de SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESTA BÁSICA

As empresas, fornecerão a todos seus trabalhadores, mensalmente, Cesta Básica/Vale Ticket no valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), que será entregue até o 15º dia do mês subsequente, a ser subsidiada em sua maior parte, com desconto de até 1% (hum por cento) do seu valor.

Parágrafo primeiro: A concessão da Cesta Básica não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo: Para as empresas que já concedem Cestas Básicas mais favoráveis ao trabalhador ficam preservadas estas condições, inclusive no tocante ao desconto, não podendo o resultado final ser inferior ao acima fixado, ficando assegurado que as empresas promoverão a correção da Cesta Básica, pelo mesmo percentual aplicado ao salário.

Parágrafo terceiro: Se a empresa se utilizar do PAT poderá se valer do presente instrumento para sua regularização junto à Superintendência do Trabalho, devendo o Sindicato dos Trabalhadores colaborar para sua instituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:

- a) As horas extraordinárias, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado inclusive, serão remuneradas com os seguintes percentuais, sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordos de compensação de horas ou quando se tratar de compensações de "dias pontes":
 - 70% (setenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extraordinárias diárias; e
 - 75% (setenta e cinco por cento) apenas e tão somente para as excedentes a duas horas extraordinárias diárias.
- b) 100% de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal e em feriados e não houver concessão de folga semanal compensatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, no tocante aos seus empregados menores, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

- a) As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá à empresa optante pelo regime ora convencionado, de comum acordo com os seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados;
- b) Assim, tem-se por cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades, observados os critérios de proteção ao trabalho do menor e as condições mais favoráveis existentes nas empresas, levando-se o termo a registro na DRT, instruído com cópia da presente Convenção e comunicando-se as entidades sindicais dos trabalhadores, no prazo de 5 dias úteis, após a formalização do acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIAS PONTES

Fica facultado às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores.